



# Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017

Edição nº 31/2017

## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 5	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 854			Informativo STJ nº 596			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

### Notícias TJRJ

**TJRJ suspende decisão de não nomear servidores de Itaguaí e marca audiência especial com prefeitura**

**Justiça proíbe demolição de creche municipal em Belford Roxo**

**EMERJ promove reflexão sobre violência doméstica e igualdade de direitos no Dia Internacional da Mulher**

**Homem é condenado a seis anos de prisão pela morte da ex-mulher**

**TJ e OAB criam comitê para combater fraudes**

**Liminar impede bancos de descontar consignado direto na conta de servidores**

**Cidadania na Baixada: Fórum de Mesquita realiza primeira aula da 29ª Turma do 'Justiça Cidadã'**

**TJRJ promove mais uma edição da Feira Orgânica nesta quinta, dia 9**

**Justiça do Rio determina que Estado garanta atendimento médico a presidiárias**

## Notícias STF

### STF decide que livros digitais têm imunidade tributária

Em votação unânime, o Plenário decidiu que livros eletrônicos e os suportes próprios para sua leitura são alcançados pela imunidade tributária do artigo 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal. Os ministros negaram provimento aos Recursos Extraordinários (REs) 330817 e 595676, julgados em conjunto na sessão desta quarta-feira (8). Para o colegiado, a imunidade tributária a livros, jornais, periódicos e ao papel destinado a sua impressão deve abranger os livros eletrônicos, os suportes exclusivos para leitura e armazenamento, além de componentes eletrônicos que acompanhem material didático.

No RE 330817, com repercussão geral reconhecida, o Estado do Rio de Janeiro questionava decisão do Tribunal de Justiça local (TJ-RJ) que, em mandado de segurança impetrado pela editora, reconheceu a existência da imunidade prevista no artigo 150 (inciso VI, alínea “d”) da Constituição Federal ao *software* denominado Enciclopédia Jurídica Eletrônica e ao disco magnético (CD ROM) em que as informações culturais são gravadas. Para o estado, o livro eletrônico, como meio novo de difusão, é distinto do livro impresso e que, por isso, não deve ter o benefício da imunidade.

Para o relator da ação, ministro Dias Toffoli, a imunidade constitucional debatida no recurso alcança também o livro digital. Segundo o ministro, tanto a Carta Federal de 1969 quanto a Constituição de 1988, ao considerarem imunes determinado bem, livro, jornal ou periódico, voltam o seu olhar para a finalidade da norma, de modo a potencializar a sua efetividade. “Assim foi a decisão de se reconhecerem como imunes as revistas técnicas, a lista telefônica, as apostilas, os álbuns de figurinha, bem como mapas impressos e atlas geográficos”, disse em seu voto (leia a íntegra).

Ainda de acordo com o relator, o argumento de que a vontade do legislador histórico foi restringir a imunidade ao livro editado em papel não se sustenta. O vocábulo “papel” constante da norma não se refere somente ao método impresso de produção de livros, afirmou. “O suporte das publicações é apenas o continente, o *corpus mechanicum* que abrange o seu conteúdo, o *corpus mysticum* das obras. Não sendo ele o essencial ou, de um olhar teleológico, o condicionante para o gozo da imunidade”, explicou.

Nesse contexto, para o relator, a regra da imunidade igualmente alcança os aparelhos leitores de livros eletrônicos ou *e-readers*, confeccionados exclusivamente para esse fim, ainda que eventualmente estejam equipados com funcionalidades acessórias que auxiliem a leitura digital como acesso à internet para *download* de livros, possibilidade de alterar tipo e tamanho de fonte e espaçamento. “As mudanças históricas e os fatores políticos e sociais presentes na atualidade, seja em razão do avanço tecnológico, seja em decorrência da preocupação ambiental, justificam a equiparação do papel aos suportes utilizados para a publicação dos livros”, destacou.

RE 595676

O ministro Dias Toffoli também proferiu voto-vista no RE 595676, de relatoria do ministro Marco Aurélio, que já havia votado pelo desprovimento do recurso em sessão anterior.

Também com repercussão geral reconhecida, o RE 595676 foi interposto pela União contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), que garantiu à Nova Lente Editora Ltda. a imunidade tributária na importação de fascículos compostos pela parte impressa e pelo material demonstrativo, formando um conjunto em que se ensina como montar um sistema de testes.

O relator, à época do início do julgamento, votou pelo desprovimento do recurso por entender que a imunidade no caso abrange também peças e componentes a serem utilizados como material didático que acompanhe publicações. O ministro Marco Aurélio argumentou que o artigo 150, inciso VI, “d”, da Constituição Federal deve ser interpretado de acordo com os avanços tecnológicos ocorridos desde sua promulgação, em 1988. Quando o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do ministro Dias Toffoli haviam votado os ministros Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Luiz Fux, todos acompanhando o voto do relator.

Em seu voto-vista na sessão de hoje (8), o ministro Dias Toffoli também acompanhou o relator pelo desprovimento do recurso. Para Toffoli, os componentes eletrônicos que acompanham material didático em curso prático de montagem de computadores estão abarcados pela imunidade em questão, uma vez que as peças e sua montagem eletrônica não sobrevivem autonomamente. Ou seja, “as peças nada representam sem o curso teórico”, assinalou. Os demais ministros que ainda não haviam se manifestado votaram no mesmo sentido.

#### Teses

O Plenário aprovou, também por unanimidade, duas teses de repercussão geral para o julgamento dos recursos. O texto aprovado no julgamento do RE 330817 foi: A imunidade tributária constante do artigo 150, VI, “d”, da Constituição Federal, aplica-se ao livro eletrônico (*e-book*), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo. Para o RE 595676 os ministros assinalaram que “a imunidade tributária da alínea “d” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados exclusivamente a integrar unidades didáticas com fascículos”.

Processos: RE 330817 e RE 595676

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### Determinada expedição de certidão criminal com “nada consta” para reabilitado

A Quinta Turma, em decisão unânime, concedeu mandado de segurança para que um homem, reabilitado criminalmente, possa obter certidão de “nada consta” para apresentar em convocação de concurso público.

De acordo com o processo, na certidão emitida pela Vara de Execuções Criminais (VEC) constava a informação da existência de um processo em que ele tinha sido reabilitado. Para a defesa, por mais que a certidão ateste a reabilitação, “a cultura brasileira, infelizmente, não consegue ler a certidão com o mesmo valor daquela que informa que nada consta”.

#### Sigilo assegurado

No mandado de segurança, além de pedir a expedição da certidão, o interessado também requereu a exclusão dos dados criminais existentes na VEC e no Instituto de Identificação da cidade.

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, reconheceu que, operada a reabilitação, é assegurado o sigilo dos dados e o direito à certidão negativa. Ele garantiu, então, o direito à obtenção de certidão com o “nada consta”, mas “unicamente para a finalidade de apresentação dos documentos exigidos na convocação realizada no concurso público”.

#### Recuperação de dados

Em relação à exclusão dos dados criminais existentes, o ministro negou o pedido. Ele invocou o artigo 202 da Lei de Execução Penal, segundo o qual, “cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei”. A exclusão das informações implicaria a impossibilidade de sua recuperação nas hipóteses em que a lei o permite, concluiu o ministro.

Processo: RMS 52714

[Leia mais...](#)

## Ameaça espiritual serve para configurar crime de extorsão

Em decisão unânime, a Sexta Turma considerou que a ameaça de emprego de forças espirituais para constranger alguém a entregar dinheiro é apta a caracterizar o crime de extorsão, ainda que não tenha havido violência física ou outro tipo de ameaça.

Com esse entendimento, seguindo o voto do relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, a turma negou provimento ao recurso de uma mulher condenada por extorsão e estelionato.

O caso aconteceu em São Paulo. De acordo com o processo, a vítima contratou os serviços da acusada para realizar trabalhos espirituais de cura. A ré teria induzido a vítima a erro e, por meio de atos de curandeirismo, obtido vantagens financeiras de mais de R\$ 15 mil.

Tempos depois, quando a vítima passou a se recusar a dar mais dinheiro, a mulher teria começado a ameaçá-la. De acordo com a denúncia, ela pediu R\$ 32 mil para desfazer “alguma coisa enterrada no cemitério” contra seus filhos.

### Extorsão

A ré foi condenada a seis anos e 24 dias de reclusão, em regime semiaberto. No STJ, a defesa pediu sua absolvição ou a desclassificação das condutas para o crime de curandeirismo, ou ainda a redução da pena e a mudança do regime prisional.

Segundo a defesa, não houve qualquer tipo de grave ameaça ou uso de violência que pudesse caracterizar o crime de extorsão. Tudo não teria passado de algo fantasioso, sem implicar mal grave “apto a intimidar o homem médio”.

Para o ministro Rogerio Schietti, no entanto, os fatos narrados no acórdão são suficientes para configurar o crime do artigo 158 do Código Penal.

“A ameaça de mal espiritual, em razão da garantia de liberdade religiosa, não pode ser considerada inidônea ou inacreditável. Para a vítima e boa parte do povo brasileiro, existe a crença na existência de forças sobrenaturais, manifestada em doutrinas e rituais próprios, não havendo falar que são fantasiosas e que nenhuma força possuem para constranger o homem médio. Os meios empregados foram idôneos, tanto que ensejaram a intimidação da vítima, a consumação e o exaurimento da extorsão”, disse o ministro.

### Curandeirismo

Em relação à desclassificação das condutas para o crime de curandeirismo, previsto no artigo 284 do Código Penal, o ministro destacou o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo de que a intenção da acusada era, na verdade, enganar a vítima e não curá-la de alguma doença.

“No curandeirismo, o agente acredita que, com suas fórmulas, poderá resolver problema de saúde da vítima, finalidade não evidenciada na hipótese, em que ficou comprovado, no decorrer da instrução, o objetivo da recorrente de obter vantagem ilícita, de lesar o patrimônio da vítima, ganância não interrompida nem sequer mediante requerimento expresso de interrupção das atividades”, explicou Schietti.

### Pena mantida

O redimensionamento da pena também foi negado pelo relator. Schietti entendeu acertada a decisão do tribunal paulista de considerar na dosimetria da pena a exploração da fragilidade da vítima e os prejuízos psicológicos causados.

Foi determinada, ainda, a execução imediata da pena, por aplicação do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que seu cumprimento pode se dar logo após a condenação em órgão colegiado na segunda instância.

[Leia mais...](#)

---

## Reformada decisão que autorizou poço artesiano para consumo humano em área servida por rede pública

A Segunda Turma reformou decisão da Justiça do Rio Grande do Sul que havia concluído pela possibilidade de outorga de exploração de poço artesiano para consumo humano, em local onde há fornecimento público de água.

O caso envolveu uma entidade beneficente que possui poço artesiano em sua sede. A entidade encaminhou ao Departamento de Recursos Hídricos estadual o pedido de outorga para utilização e regularização do poço.

### Limitação legal

O pedido foi indeferido. Segundo a decisão administrativa, a utilização da água só poderia ser autorizada para fins de irrigação, por aplicação da Lei Estadual 6.503/72, que estabelece que “nas zonas servidas por rede de abastecimento de água potável, os poços serão tolerados exclusivamente para suprimento com fins industriais ou para uso em floricultura ou agricultura”.

Contra o indeferimento, a entidade ajuizou ação, e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) acolheu a pretensão, em parte, para reconhecer a possibilidade de outorga de exploração de poço artesiano para consumo humano. Foi determinado, então, o prosseguimento do processo administrativo para verificação dos demais requisitos exigidos na outorga.

### Utilização racional

No STJ, o Estado do Rio Grande do Sul alegou ser incabível a possibilidade de outorga de poço artesiano a particular para consumo humano, uma vez que há fornecimento de água pela concessionária de abastecimento público.

O relator do recurso, ministro Francisco Falcão, afirmou que as edificações permanentes urbanas devem estar conectadas às redes públicas de abastecimento de água e que essa instalação hidráulica predial não pode ser alimentada por outras fontes, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei 11.445/07. Segundo ele, a restrição ao uso dos poços apenas para fins industriais ou para o uso em floricultura ou agricultura foi acertada.

“Diante da necessidade da preservação do meio ambiente pela utilização racional e controlada dos recursos hídricos, ao admitir a exploração de poço artesiano por particular, para consumo humano, em local onde há rede pública de abastecimento de água, o acórdão recorrido é que afronta injustificadamente a legislação federal que estabelece as normas gerais da política nacional de utilização da água no território brasileiro”, concluiu o relator.

Processo: REsp 1345403

[Leia mais...](#)

---

## Compra e venda anulada acarreta devolução de quantia paga

A Terceira Turma, em decisão unânime, determinou que um clube de futebol restitua a um empresário o valor desembolsado na compra de direitos econômicos sobre contrato firmado entre um jogador e a agremiação.

O caso aconteceu no Paraná. De acordo com o processo, o empresário adquiriu 30% dos direitos econômicos de determinado jogador, pagando, para tanto, R\$ 40 mil. O contrato de parceria do atleta com o clube, entretanto, foi declarado nulo em razão do não cumprimento de obrigações trabalhistas por parte do clube.

O empresário moveu ação de cobrança com pedido de restituição do valor desembolsado para a compra dos 30% dos direitos econômicos do contrato. Para ele, a declaração judicial da nulidade do negócio jurídico, por

ter eficácia ex tunc, deve restabelecer as partes ao estado anterior como se não tivesse sido celebrado o contrato nulo.

#### Status quo ante

O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, acolheu os argumentos. Segundo ele, por se operar efeito ex tunc, a nulidade do contrato “acarreta o retorno dos litigantes ao status quo ante, de maneira que o provimento jurisdicional de decretação de nulidade do ajuste contém em si eficácia restituitória”.

O ministro Bellizze destacou que, para o ressarcimento, não há nenhum outro procedimento necessário, como reconvenção, interposição de recurso ou, até mesmo, ajuizamento de nova demanda, uma vez que tal comando já está contido no provimento judicial que decreta a rescisão ou a nulidade contratual.

“A orientação jurisprudencial de ambas as turmas que integram a Segunda Seção desta corte superior é de que a declaração judicial de rescisão do contrato de compra e venda contém, per se, comando de devolução das quantias eventualmente adiantadas pela parte compradora, o qual independe de requerimento expresso nesse sentido, sob pena de enriquecimento indevido da outra parte contratante”, concluiu o relator.

Processo: REsp 1611415

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

[Grupo de Trabalho cria tabela para correção monetária de processos judiciais](#)

[Judiciário tem meta para enfrentamento da violência doméstica contra a mulher](#)

[CNJ institui Política Nacional de Combate à Violência contra Mulheres](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Julgados Indicados

Acórdãos proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, conforme o disposto nos Arts. 103, § 1º e 109 do Regimento Interno deste Tribunal.

Nº do processo	Nome do Relator	Resumo da Ementa
<a href="#">0003881-58.2015.8.19.0000</a> j.26.09.2016 p.05.10.2016	Des. Mauro Dickstein	Representação por Inconstitucionalidade. Lei 5.092/14, do Município de Volta Redonda. Diploma legal que “ <i>cria uma unidade avançada da farmácia municipal nos hospitais municipais de Volta Redonda.</i> ” Carta Estadual que se constitui em parâmetro para a fiscalização abstrata, sendo incabível o exame de desconformidade do diploma impugnado com dispositivo

		da Lei Orgânica Municipal. (...)Inobservância da cláusula de reserva de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e do Princípio da Separação de Poderes (arts. 7º; da CE/RJ). Procedência da Representação. <a href="#">Leia mais...</a>
<a href="#">0023793-41.2015.8.19.0000</a> j.16.06.2016 p.21.06.2016	Des. Luiz Zveiter	Representação por Inconstitucionalidade julgada procedente em parte para declarar a inconstitucionalidade dos itens “Assessor Jurídico Municipal I”, “Assessor Jurídico Fazendário” e “Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde”, constantes do anexo III da Lei Complementar 133/11, com redação dada pela Lei Complementar 187/15, do Município de Bom Jardim. Verificou-se que os cargos que detém a alcunha de “Assessor” não possuem atribuições de assessoramento, ou seja, a natureza da atividade prestada é eminentemente técnica, confundindo-se tais funções com àquelas atribuídas ao advogado municipal – cargo de provimento efetivo. <a href="#">Leia mais...</a> Embargos de Declaração <a href="#">Leia mais...</a>
<a href="#">0061245-85.2015.8.19.0000</a> j.26.09.2016 p.29.09.2016	Des. Milton Fernandes de Souza	Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 2.423/20212 do Município de Cabo Frio que dispôs sobre a obrigatoriedade de tiragem tipográfica de 30% em relação ao número de habitantes, das publicações de todos os atos do Poder Executivo. Caracterizada a afronta ao princípio da Divisão dos Poderes, da iniciativa privativa de lei e da competência privativa do Prefeito. <a href="#">Leia mais...</a>
<a href="#">0061246-70.2015.8.19.0000</a> j.04.07.2016 p.09.08.2016	Des. Antonio José Ferreira Carvalho	Representação de Inconstitucionalidade – Lei 5.924/2015 do Município do Rio de Janeiro – Estabelecimento de regras especiais para a realização dos jogos olímpicos e paraolímpicos Rio 2016. Procedência parcial da Representação. <a href="#">Leia mais...</a>
<a href="#">0019715-09.2014.8.19.0042</a> j.12.09.2016 p.19.09.2016	Des. Antonio Eduardo Ferreira Duarte	Arguição de Inconstitucionalidade. Artigo 77, I, da Lei 4.903/91 e artigo 1º da Lei 6.244/2005. Município de Petrópolis. Base de cálculo de contribuição previdenciária. Verbas transitórias que não devem integrar base de cálculo por não se



		incorporarem à remuneração do servidor. Acolhimento da Arguição de Inconstitucionalidade. <a href="#">Leia mais...</a>
<a href="#">0002935-23.2014.8.19.0000</a> j.28.07.2014 p.05.08.2014	Des. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho	Representação de Inconstitucionalidade contra a lei 5.602/13 do Município do Rio de Janeiro, que determina às farmácias e drogarias que afixem cartaz indicativo de que as instalações sanitárias são abertas ao público. Impossibilidade, ademais, da criação de atribuições para órgãos do Executivo Municipal por iniciativa da casa Legislativa, sob pena de violação aos arts. 112, §1º, “d” E 145, VI, da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria. Procedência da Representação e declaração da Inconstitucionalidade da Lei 5.602/13 do Município do Rio de Janeiro em sua integralidade, com efeitos <i>ex tunc</i> .
<a href="#">0063926-62.2014.8.19.0000</a> j.11.04.2016 p.18.04.2016	Des. Mauro Dickstein	Representação por Inconstitucionalidade. Lei 2.261, DE 31/07/2013, do Município de Barra do Piraí, que “Dispões sobre exigências específicas pertinentes às condições de saúde do educando para a realização de matrícula na rede municipal de ensino e dá outras providências.” Incursão indevida da Casa Legislativa local no âmbito de atuação exclusiva do Prefeito. Inobservância da cláusula de reserva de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Procedência da Representação. <a href="#">Leia mais...</a>

Fonte: SETOE

 voltar ao topo

## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Visualize os atos publicados em fevereiro de 2017.

- [ATO EXECUTIVO TJ N. 136, DE 23/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 134, DE 23/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 133, DE 22/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 132, DE 20/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 130, DE 20/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 129, DE 20/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 127, DE 17/02/2017](#)



- [ATO EXECUTIVO TJ N. 125, DE 14/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 124, DE 16/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 122, DE 14/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 120, DE 13/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 119, DE 13/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 118, DE 14/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 113, DE 10/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 112, DE 09/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 111, DE 09/02/2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 102, DE 03/02/ 2017](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ Nº 98, DE 01/02/ 2017](#)
- [AVISO TJ Nº 9, DE 15/02/2017](#)
- [DECRETO ESTADUAL Nº 45.909, DE 14/02/2017](#)

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Cumpra ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)